



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 008 / 2021
Cupim Campo Vieira

MENSAGEM DE N.º 008 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho à elevada deliberação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, na forma do § 3º do artigo 109 da LOM - Lei Orgânica Municipal e o Inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o anexo **PROJETO DE LEI**, que versa sobre as **DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública Municipal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, entre outras.

Posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro.

Assim, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes Executivo e Legislativo, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira do regime próprio de previdência os servidores públicos Municipais.

Cumpre mencionar que, em face do atual contexto de elevada incerteza econômica, decorrente da pandemia do novo coronavírus, as estimativas e projeções levadas a efeitos no presente Projeto, deverão ser objeto de ajustes futuros, considerando que os Municípios em decorrência da Legislação pertinente, dependem em sua maioria, de transferências de recursos dos governos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 03

Proc.: 008/2021

Caetano Campos

Estadual e Federal, vindos de transferências voluntárias e da participação em sua arrecadação tributária, cujo incremento depende das ações desenvolvidas no âmbito da cada um desses entes federativos.

Excepcionalmente em relação ao exercício de 2022, o Anexo de Metas e Prioridades não será encaminhado junto ao Projeto de Lei da LDO. Entretanto, o município não deixará de elaborar esse anexo, providência que será adotada no projeto do PPA 2022/2025 (de acordo com o disposto no art. 19 do anexo Projeto de Lei). É uma solução já consolidada no âmbito dos Municípios e aceita normalmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. O Anexo de Metas e Prioridades tem, em sua essência, o papel de direcionar, do universo de ações programáticas do PPA (4 anos), o conjunto daquelas ações que, no ano subsequente, deverá receber especial atenção quanto à alocação de recursos no momento da formulação da LOA 2022.

Assim, consciente de que Vossas Excelências hão de entabular conversação acerca dessa prioridade, antevejo a aquiescência a ser empreendida à questão que ora lhes apresento, renovando meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 15 de abril de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 008/2021
Cauçim Campos Bique

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 008/2021
Pádua Campos Rêgo

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, contem o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Data: 008/2021
Deyanir Campos Vieira

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 07
Proc.: 008/2021
Deyanir Campos Vieira

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município, separadamente da situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis- QUATIS-PREV.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei, contem a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, QUATIS-PREV, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contem um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 08
Proc.: 008/2021
Dayan Campos Jeline

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 008/2021
Daupn. Campos Veliz

Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Quatis.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 10
Proc.: 008/2021
Cayoni Campos Faria

especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos, e Outras.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 11
Proc.: 008/2021
D. A. P. M. Campos

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 12
Proc.: 008/2021
Rayon Campoli

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 13
Proc.: 008/2022
Data: 08/08/2022

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 19
00812021
Proc.: Daupmcompzili

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 15
Proc.: 008/2021
Cayari Campos

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Quatis, 15 de Abril de 2021


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Município de Quatis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 16
Proc.: 008/2021/21
Supr. Comp. de

10

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2022

Município de Quais - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTE	70.070.001,29	77.855.608,62	62.861.256,51	67.633.353,88	71.508.745,07	75.548.989,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	2.655.852,58	2.986.313,97	2.503.280,03	2.649.471,60	2.801.286,32	2.959.558,99
IMPOSTOS	1.995.110,85	2.357.022,70	1.968.462,09	2.083.420,29	2.202.800,27	2.327.258,48
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	373.144,24	517.539,65	247.208,45	261.645,42	276.637,70	292.267,73
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	373.144,24	517.539,65	247.208,45	261.645,42	276.637,70	292.267,73
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	344.313,22	454.894,63	121.640,11	128.743,89	136.120,91	143.811,74
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	28.831,02	62.645,02	125.568,34	132.901,53	140.516,79	148.455,99
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.621.966,61	1.839.483,05	1.721.253,64	1.821.774,87	1.926.162,57	2.034.990,75
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	629.837,39	670.994,99	679.172,94	718.836,65	760.025,99	802.967,46
IPTU - Principal	517.377,62	534.755,78	516.512,44	546.676,77	578.001,35	610.658,43
IPTU- Multa e Juros	3.831,40	3.965,74	28.583,00	30.252,25	31.985,70	33.792,89
IPTU - Dívida Ativa	107.462,55	131.165,30	129.532,50	137.097,20	144.952,87	153.142,71
IPTU - Díviada Ativa - Multa e Juros	1.165,82	1.108,17	4.545,00	4.810,43	5.086,07	5.373,43
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	92.161,65	121.390,32	73.244,00	77.521,45	81.963,43	86.594,36
ITBI - Principal	92.161,65	121.390,32	73.244,00	77.521,45	81.963,43	86.594,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	899.967,57	1.047.097,74	968.836,70	1.025.416,77	1.084.173,15	1.145.428,93
ISS-Principal	889.504,58	1.039.535,36	948.770,00	1.004.178,17	1.061.717,58	1.121.704,62
ISS - Multas e Juros	5.023,41	5.447,66	500,00	529,20	559,52	591,13
ISS - Dívida Ativa	5.439,58	2.114,72	19.566,70	20.709,40	21.896,05	23.133,18
TAXAS	660.741,73	629.291,27	534.817,94	566.051,31	598.486,05	632.300,51
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	171.078,33	167.588,47	84.344,85	89.270,59	94.385,79	99.718,59
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	171.078,33	167.588,47	84.344,85	89.270,59	94.385,79	99.718,59
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	52.814,14	46.899,66	77.749,81	82.290,40	87.005,64	91.921,46
Taxas de Inspeção, Contr.e F9sc. - Dívida Ativa	118.264,19	120.688,81	6.595,04	6.980,19	7.380,15	7.797,13
Taxas Pela Prestação de Serviços	489.663,40	461.702,80	450.473,09	476.780,72	504.100,26	532.581,91
Taxas pela Prestação de Serviços	489.663,40	461.702,80	450.473,09	476.780,72	504.100,26	532.581,91
Taxas pela Prestação de Serviços	489.663,40	461.702,80	450.473,09	476.780,72	504.100,26	532.581,91
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	489.663,40	461.702,80	450.473,09	476.780,72	504.100,26	532.581,91
CONTRIBUIÇÕES	1.814.143,03	2.160.369,33	1.790.080,35	1.894.621,04	2.003.182,82	2.116.362,65
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.595.274,32	1.922.194,34	1.465.870,35	1.551.477,18	1.640.376,82	1.733.058,11
Contr. P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	1.595.274,32	1.922.194,34	1.465.870,35	1.551.477,18	1.640.376,82	1.733.058,11
Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	1.595.274,32	1.922.194,34	1.465.870,35	1.551.477,18	1.640.376,82	1.733.058,11
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	1.595.274,32	1.922.194,34	1.465.870,35	1.551.477,18	1.640.376,82	1.733.058,11

Proc.: 008/2021
Depoimento: Campos Vieira

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º. §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
CONTR. P/O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA							
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	218.868,71	238.174,99	324.210,00	343.143,86	362.806,00	383.304,54	
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	218.868,71	238.174,99	324.210,00	343.143,86	362.806,00	383.304,54	
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	218.868,71	238.174,99	324.210,00	343.143,86	362.806,00	383.304,54	
RECEITA PATRIMONIAL	5.019.546,28	7.379.500,99	3.981.510,32	4.214.030,52	4.455.494,47	4.707.229,91	
EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	34.800,00	31.900,00	47.803,83	50.595,57	53.494,70	56.517,15	
Alugueis e Arrendamento - Principal	34.800,00	31.900,00	23.821,82	25.213,01	26.657,72	28.163,88	
Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Uso	0,00	0,00	23.982,01	25.382,56	26.836,98	28.353,27	
Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Us	0,00	0,00	23.982,01	25.382,56	26.836,98	28.353,27	
Conc.,Permis, Autoriz.Cessão Dir.Uso - Princ.	0,00	0,00	23.982,01	25.382,56	26.836,98	28.353,27	
VALORES MOBILIÁRIOS							
Juros e Correções Monetárias	4.984.746,28	7.347.600,99	3.933.706,49	4.163.434,95	4.401.999,77	4.650.712,76	
Remuneração de Depósitos Bancários	4.984.746,28	7.347.600,99	3.933.706,49	4.163.434,95	4.401.999,77	4.650.712,76	
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	4.984.746,28	7.347.600,99	3.933.706,49	4.163.434,95	4.401.999,77	4.650.712,76	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.270.268,34	71.864.260,83	61.409.684,14	66.097.009,68	69.884.368,33	73.832.835,18	
Transferências da União e suas Entidades	32.700.700,25	35.996.640,51	27.696.028,37	30.413.476,41	32.156.168,60	33.972.992,16	
Transf. da União e suas Entidades	32.700.700,25	35.996.640,51	27.696.028,37	30.413.476,41	32.156.168,60	33.972.992,16	
Participação na Receita da União	13.402.650,32	12.622.586,91	13.365.622,62	14.146.174,98	14.956.750,80	15.801.807,23	
Cota-Parte do FPM - C.Mensal - Principal	13.386.640,94	12.608.672,13	13.349.655,08	14.129.274,94	14.938.882,39	15.782.929,25	
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	16.009,38	13.914,78	15.967,54	16.900,04	17.868,41	18.877,98	
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	12.262.002,73	12.902.062,18	8.000.143,93	8.467.352,33	8.952.531,62	9.458.349,66	
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	2.882.483,98	3.295.228,64	366.069,39	387.447,84	409.648,60	432.793,75	
Cota-Parte Reoyalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	9.189.703,05	9.407.176,56	7.489.691,00	7.927.088,95	8.381.311,15	8.854.855,22	
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	189.815,70	199.656,98	144.383,54	152.815,54	161.571,87	170.700,66	
Transferências de Recursos do SUS	4.774.372,54	6.115.335,98	4.337.900,36	4.591.233,74	4.854.311,43	5.128.580,00	
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	4.774.372,54	6.115.335,98	4.337.900,36	4.591.233,74	4.854.311,43	5.128.580,00	
Transferências de Receitas do FNAS	162.273,53	196.100,15	244.864,60	259.164,69	274.014,83	289.496,60	
Transf. Rec. -FNAS - Principal	162.273,53	196.100,15	244.864,60	259.164,69	274.014,83	289.496,60	
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.455.237,67	1.647.100,50	1.681.813,23	1.780.031,12	1.882.026,90	1.988.361,40	
Transferências do Salário-Educação-Principal	1.211.060,58	1.359.081,20	1.397.000,00	1.478.584,80	1.563.307,71	1.651.634,60	
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	2.700,00	2.820,00	12.659,27	13.398,57	14.166,31	14.966,70	
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	141.093,00	197.736,60	192.319,72	203.551,19	215.214,67	227.374,30	
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	22.492,69	6.502,70	23.982,01	25.382,56	26.836,98	28.353,27	
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	77.891,40	80.960,00	55.852,23	59.114,00	62.501,23	66.032,50	

Município de Quais - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	0,00	60.116,56	65.683,63	69.519,55	73.503,02	77.655,94
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	0,00	60.116,56	65.683,63	69.519,55	73.503,02	77.655,94
Outras Transferências da União - Principal.	644.163,46	2.453.338,23	0,00	100.000,00	105.730,00	111.703,75
Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.057.300,00	1.117.037,45
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	25.284.654,79	26.360.118,00	24.243.655,77	25.659.485,27	27.129.773,78	28.662.606,00
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	25.284.654,79	26.360.118,00	24.243.655,77	25.659.485,27	27.129.773,78	28.662.606,00
Participação na Receita dos Estados	21.536.612,95	21.230.800,29	21.994.258,99	23.278.723,72	24.612.594,59	26.003.206,18
Cota-Parte do ICMS - Principal	20.268.963,25	19.776.040,65	20.798.541,74	22.013.176,58	23.274.531,60	24.589.542,64
Cota-Parte do IPVA - Principal	738.529,12	853.412,95	732.632,25	775.417,97	819.849,42	866.170,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	503.611,82	580.290,57	421.170,00	445.766,33	471.308,74	497.937,68
Cota-Parte Contrib.Interv.Dom.Econ.CIDE-Princ.	25.508,76	21.056,12	41.915,00	44.362,84	46.904,83	49.554,95
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	1.389.943,21	1.382.231,65	1.094.298,90	1.158.205,96	1.224.571,16	1.293.759,43
Cota-Parte Comp. Financ.Recursos Hídricos - Prin	1.389.943,21	1.382.231,65	1.094.298,90	1.158.205,96	1.224.571,16	1.293.759,43
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	2.048.738,63	3.388.446,00	835.153,08	883.926,02	934.574,98	987.378,47
Outras Transferências dos Estados - Principal	309.360,00	358.640,06	319.944,80	338.629,57	358.033,05	378.261,92
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	9.284.913,30	9.507.502,32	9.470.000,00	10.024.048,00	10.598.425,95	11.197.237,02
Transferências de Recursos do FUNDEB	9.284.913,30	9.507.502,32	9.470.000,00	10.023.048,00	10.597.368,65	11.196.119,98
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	9.284.913,30	9.507.502,32	9.470.000,00	10.023.048,00	10.597.368,65	11.196.119,98
Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.057,30	1.117,04
Outras Transferências Multigovernamentais - Prin	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.057,30	1.117,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.486,89	55.615,17	253.431,73	268.232,14	283.601,85	299.625,36
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	56.490,73	46.344,79	84.555,13	89.493,15	94.621,11	99.967,21
Indenizações	13.388,55	28.085,96	50.000,00	52.920,00	55.952,32	59.113,63
Outras Indenizações - Principal	13.388,55	28.085,96	50.000,00	52.920,00	55.952,32	59.113,63
Restituições	43.102,18	18.258,83	34.555,13	36.573,15	38.668,79	40.853,58
Outras Restituições - Principal	43.102,18	18.258,83	34.555,13	36.573,15	38.668,79	40.853,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.996,16	9.270,38	168.876,60	178.738,99	188.980,74	199.658,16
Outras Receitas	28.996,16	9.270,38	168.876,60	178.738,99	188.980,74	199.658,16
Outras.Receitas Primárias - Principal	2.531,08	2.000,46	166.151,72	175.854,98	185.931,47	196.436,09
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	2.283,75	0,00	163,69	173,25	183,18	193,53
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	21.128,44	4.418,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Financeiras - Principal	3.052,89	2.851,69	2.561,19	2.710,76	2.866,09	3.028,02
RECEITAS DE CAPITAL	292.956,48	726.748,98	1.370.007,03	1.450.015,44	1.533.101,33	1.619.721,55

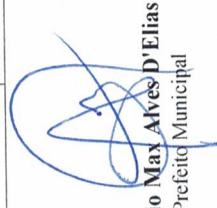
Município de Quatis - Consolidado

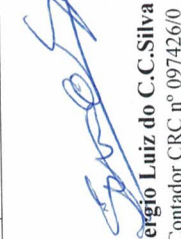
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

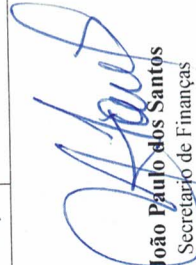
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	292.956,48	726.748,98	1.370.007,03	1.450.015,44	1.533.101,33	1.619.721,55
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	292.956,48	726.748,98	1.370.007,03	1.450.015,44	1.533.101,33	1.619.721,55
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	292.956,48	726.748,98	1.370.007,03	1.450.015,44	1.533.101,33	1.619.721,55
Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	55.480,00	0,00	1.370.000,00	1.450.008,00	1.533.093,46	1.619.713,24
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	237.476,48	726.748,98	7,03	7,44	7,87	8,31
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-6.775.295,83	-6.590.451,67	-7.076.730,06	-7.490.011,10	-7.919.188,72	-8.366.622,88
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/NTIDADES	-2.473.075,11	-2.343.181,87	-2.686.261,26	-2.843.138,92	-3.006.050,77	-3.175.892,63
Dedução da Participação na Receita da União	-2.473.075,11	-2.343.181,87	-2.673.124,53	-2.829.235,00	-2.991.350,16	-3.160.361,44
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-2.469.873,34	-2.340.415,47	-2.669.931,02	-2.825.854,99	-2.987.776,48	-3.156.585,85
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-3.201,77	-2.766,40	-3.193,51	-3.380,01	-3.573,68	-3.775,59
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	0,00	0,00	-13.136,73	-13.903,92	-14.700,61	-15.531,19
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-4.302.220,72	-4.247.269,80	-4.390.468,80	-4.646.872,18	-4.913.137,95	-5.190.730,25
Dedução das Transferências dos Estados	-4.302.220,72	-4.247.269,80	-4.390.468,80	-4.646.872,18	-4.913.137,95	-5.190.730,25
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-4.302.220,72	-4.247.269,80	-4.390.468,80	-4.646.872,18	-4.913.137,95	-5.190.730,25
Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	-4.053.792,61	-3.955.208,11	-4.159.708,35	-4.402.635,32	-4.654.906,32	-4.917.908,53
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-147.705,78	-176.003,59	-146.526,45	-155.083,59	-163.969,88	-173.234,18
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-100.722,33	-116.058,10	-84.234,00	-89.153,27	-94.261,75	-99.587,54
Total	73.179.409,53	82.118.730,18	66.771.593,75	71.772.054,81	75.884.593,57	80.172.073,15

Quatis-RJ, 15 de Abril de 2021


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal


Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0


João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 20
Proc.: 008/2021
Carpimcamp - Viçosa

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	60.503.733,78	63.532.272,37	58.921.384,71	62.362.393,58	65.935.758,73	69.661.129,10
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	34.486.794,77	36.376.222,73	32.216.560,78	34.098.007,93	36.051.823,78	38.088.751,82
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	34.486.794,77	36.376.222,73	32.216.560,78	34.098.007,93	36.051.823,78	38.088.751,82
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	22.081,23	3.441,25	70.505,00	74.622,49	78.898,36	83.356,12
Outras Despesas Correntes	22.081,23	3.441,25	70.505,00	74.622,49	78.898,36	83.356,12
Transferência da União	25.994.857,78	27.152.608,39	26.634.318,93	28.189.763,16	29.805.036,59	31.489.021,16
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	280.315,68	280.596,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	210.195,19	162.236,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	25.504.346,91	26.709.775,65	26.634.318,93	28.189.763,16	29.805.036,59	31.489.021,16
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	4.527.154,69	2.149.597,69	3.942.249,64	4.172.477,02	4.411.559,95	4.660.813,08
Transferências a União	3.886.449,07	1.184.275,65	3.170.249,64	3.355.392,22	3.547.656,19	3.748.098,76
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.886.449,07	1.184.275,65	3.170.249,64	3.355.392,22	3.547.656,19	3.748.098,76
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	640.705,62	965.322,04	772.000,00	817.084,80	863.903,76	912.714,32
Aplicações Diretas	640.705,62	965.322,04	772.000,00	817.084,80	863.903,76	912.714,32
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	3.907.959,40	4.136.184,23	4.373.187,59	4.620.272,69

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 21
Proc.: 008/2021

Handwritten signatures and initials.

Município de Quatis - Consolidado

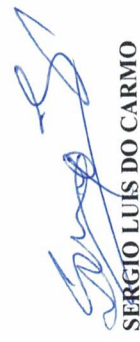
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Total	65.030.888,47	65.681.870,06	66.771.593,75	70.671.054,83	74.720.506,27	78.942.214,87	

Quatis-RJ, 15 de Abril de 2021


ALUISIO MAX ALVES
Prefeito Municipal


SERGIO LUIS DO CARMO
Contador CRC nº 097.426/0


JOAO PAULO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 23
Proc.: 008/2021
Daipmicomp/Net

Município de Cotatís - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA				
	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	63.294.705,46	71.265.156,95	55.784.526,45	60.143.342,78	63.589.556,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.655.852,58	2.986.313,97	2.503.280,03	2.649.471,60	2.801.286,32
Contribuições	1.814.143,03	2.160.369,33	1.790.080,35	1.894.621,04	2.003.182,82
Receita Patrimonial	5.019.546,28	7.379.500,99	3.981.510,32	4.214.030,52	4.455.494,47
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.019.546,28	7.379.500,99	3.981.510,32	4.214.030,52	4.455.494,47
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	60.494.972,51	65.273.809,16	54.332.954,08	58.606.998,58	61.965.179,61
Outras Receitas Correntes	85.486,89	55.615,17	253.431,73	268.232,14	283.601,85
Outras Receitas Financeiras (III)	3.052,89	2.851,69	2.561,19	2.710,76	2.866,09
Outras Receitas Correntes	82.434,00	52.763,48	250.870,54	265.521,38	280.735,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	63.291.652,57	71.262.305,26	55.781.965,26	60.140.632,02	63.586.690,26
RECEITAS DE CAPITAL (V)	292.956,48	726.748,98	1.370.007,03	1.450.015,44	1.533.101,33
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	292.956,48	726.748,98	1.370.007,03	1.450.015,44	1.533.101,33
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	292.956,48	726.748,98	1.370.007,03	1.450.015,44	1.533.101,33
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	63.584.609,05	71.989.054,24	57.151.972,29	61.590.647,46	65.119.791,59

DESPESAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA				
	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	60.503.733,78	63.532.272,37	58.921.384,71	62.362.393,58	65.935.758,73
Pessoal e Encargos Sociais	34.486.794,77	36.376.222,73	32.216.560,78	34.098.007,93	36.051.823,78
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	22.081,23	3.441,25	70.505,00	74.622,49	78.898,36
Outras Despesas Correntes	25.994.857,78	27.152.608,39	26.634.318,93	28.189.763,16	29.805.036,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	60.481.652,55	63.528.831,12	58.850.879,71	62.287.771,09	65.856.860,37
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.527.154,69	2.149.597,69	3.942.249,64	4.172.477,02	4.411.559,95
Investimentos	3.886.449,07	1.184.275,65	3.170.249,64	3.355.392,22	3.547.656,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	640.705,62	965.322,04	772.000,00	817.084,80	863.903,76
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.886.449,07	1.184.275,65	3.170.249,64	3.355.392,22	3.547.656,19
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXII)	64.368.101,62	64.713.106,77	62.991.129,35	66.459.243,10	70.268.416,32
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-783.492,57	7.275.947,47	-8.777.116,46	-8.188.700,08	-8.657.912,56

28

Município de Quatis - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	13.198.315,33	19.960.137,49	9.450.000,00	4.450.000,00	2.450.000,00	1.450.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.164.240,82	20.201.143,88	10.000.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	965.925,49	241.006,39	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-13.198.315,33	-19.960.137,49	-9.450.000,00	-4.450.000,00	-2.450.000,00	-1.450.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	(a* - b) 2.030.908,02	(b - c) 6.761.822,16	(c - d) -10.510.137,49	(d - e) -5.000.000,00	(e - f) -2.000.000,00	(f - g) -1.000.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$-11.167.407,31)

AJUSTE METODOLÓGICO	2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	0,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-4.450.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-9.449.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-9.449.900,00

ALUIÃO MAX ALVES
Prefeito Municipal

SERGIU LUIS DO CARMO
Contador CRC nº 097.426/0

JOAO PAULO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL/DE

29
008/2021
Dauphine Camp...

SETOR DE PROTOCOLO

Quatis-RJ, 15 de Abril de 2021

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)									
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)									
Ativo Disponível		11.167.407,31	13.198.315,33	19.960.137,49	9.450.000,00	4.450.000,00	2.450.000,00	1.450.000,00	
Haveres Financeiros		11.840.695,12	14.164.240,82	20.201.143,88	10.000.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	
(-) Restos a Pagar		673.287,81	965.925,49	241.006,39	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	
Dívida Consolidada Líquida		-11.167.407,31	-13.198.315,33	-19.960.137,49	-9.450.000,00	-4.450.000,00	-2.450.000,00	-1.450.000,00	

Quatis-RJ, 15 de Abril de 2021


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal


Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC n° 097426/0


João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 25
Data: 08/04/2021
Carla Campesina

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	71.772.054,81	69.405.332,96	0,010	0,106	75.884.593,57	71.031.042,44	0,010	0,108	80.172.073,15	72.689.423,86	0,010	0,111
Receitas Primárias (I)	67.608.619,86	65.379.189,50	0,009	0,100	71.482.593,80	66.910.592,98	0,009	0,102	75.521.360,39	68.472.773,12	0,010	0,104
Despesa Total	70.671.054,83	68.340.639,04	0,009	0,104	74.720.506,27	69.941.409,74	0,010	0,106	78.942.214,87	71.574.351,16	0,010	0,109
Despesas Primárias (II)	69.779.347,54	67.478.336,27	0,009	0,103	73.777.704,15	69.058.908,90	0,010	0,105	77.946.144,43	70.671.246,33	0,010	0,107
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.170.727,68	-2.099.146,78	0,000	-0,003	-2.295.110,35	-2.148.315,92	0,000	-0,003	-2.424.784,04	-2.198.473,21	0,000	-0,003
Resultado Nominal	-5.000.000,00	-4.835.122,33	-0,001	-0,007	-2.000.000,00	-1.872.080,72	0,000	-0,003	-1.000.000,00	-906.667,63	0,000	-0,001
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-4.450.000,00	-4.303.258,87	-0,001	-0,007	-2.450.000,00	-2.293.298,89	0,000	-0,004	-1.450.000,00	-1.314.668,07	0,000	-0,002

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	758.613.000.000,00	777.048.000.000,00	795.852.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	67.907.000.000,00	70.223.000.000,00	72.547.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

Quatis-RJ, 15 de Abril de 2021

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 26
Proc.: 008/2021
Rayan Campa
João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal
Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais C
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(RS)0.0

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

* Informação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.


Aluisio Max Alves D'Elias
 Prefeito Municipal

Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 27
Data: 008/2002
Nayam: com

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 28
Proc.: 008/2021
Daupni Campos Vieira

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

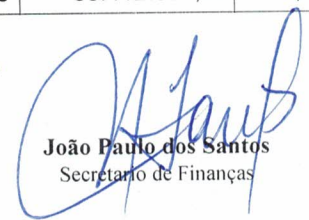
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	36.918.205,34	64,95	32.050.172,90	66,73	28.500.899,00	74,20
Resultado Acumulado	19.922.360,72	35,05	15.979.947,75	33,27	9.911.705,68	25,80
TOTAL	56.840.566,06	100,00	48.030.120,65	100,00	38.412.604,68	100,00

Quatis-RJ, 15 de Abril de 2021


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal


Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0


João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 29
Data: 08/04/2021
Pro: [assinatura]
Quatis Campos Vieira

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Quatis-RJ, 15 de Abril de 2021

[assinatura]
Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

[assinatura]
Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0

[assinatura]
João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados		1.726.287,69	1.594.787,79	1.908.366,44
Civil		1.726.287,69	1.594.787,79	1.908.366,44
Ativo		1.726.287,69	1.594.787,79	1.908.366,44
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS		0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)		1.726.287,69	1.594.787,79	1.908.366,44

Setor de Protocolo
Fl.: 30
Proc.: 008/2001
Data: 30/08/2001

Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefício Civil	1.844.810,31	2.088.742,53	2.279.173,22
Aposentadorias	1.410.161,55	1.599.692,54	1.797.228,81
Pensões	313.419,67	389.756,75	481.944,41
Outros Benefícios Previdenciários	121.229,09	99.293,24	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	1.844.810,31	2.088.742,53	2.279.173,22
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-118.522,62	-493.954,74	-370.806,78

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	5.308.817,69	7.511.212,44	10.769.204,47

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	1.007.490,61	3.050.000,00	3.080.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2018	2019	2020
--	------	------	------

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 31
Proc.: 00812021
Cupim, comp. 01/01

Handwritten signatures and initials.

Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação
2022

ANEXO DE MEIO ANO FISCAL
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vtrs. Predefinidos	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.321.818,73	25.827.863,99	25.457.057,21
Investimentos e Aplicações	1.204.817,76	994.889,01	894.123,21
Outros Bens e Direitos	10.123,50	49.912,61	54.840,64

- O saldo de bens e direitos de 2017 era R\$ 26.440.341,35

PLANO FINANCEIRO

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)		7.035.105,38	9.106.000,23	12.677.570,91
Receita de Contribuições dos Segurados		1.726.287,69	1.594.787,79	1.908.366,44
Civil		1.726.287,69	1.594.787,79	1.908.366,44
Ativo		1.726.287,69	1.594.787,79	1.908.366,44
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		2.964.799,28	2.816.938,29	3.550.200,48
Civil		2.964.799,28	2.816.938,29	3.550.200,48
Ativo		2.964.799,28	2.816.938,29	3.550.200,48
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		2.344.018,41	4.694.274,15	7.219.003,99



Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.344.018,41		4.694.274,15	7.219.003,99
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	7.035.105,38		9.106.000,23	12.677.570,91

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	1.844.810,31	2.088.742,53	2.279.173,22
Aposentadorias	1.410.161,55	1.599.692,54	1.797.228,81
Pensões	313.419,67	389.756,75	481.944,41
Outros Benefícios Previdenciários	121.229,09	99.293,24	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.844.810,31	2.088.742,53	2.279.173,22
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	5.190.295,07	7.017.257,70	10.398.397,69

SETOR DE PREVIDÊNCIA
Fl.: 33
Data: 008/2021
Assinatura: [assinatura]



Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	4.070.379,53	6.289.548,47	9.141.198,33
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	4.070.379,53	6.289.548,47	9.141.198,33

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes XIII	2.114.149,64	2.395.246,20	2.571.693,43
Despesas de Capital (XIV)	10.123,50	7.752,73	11.350,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	2.124.273,14	2.402.998,93	2.583.043,43
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1.946.106,39	-3.886.549,54	-6.558.154,90

Fl.: 008/2022
Proc.: 008/2022
De: Deputado Estadual
Ass: [Assinatura]

A

Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Quatis-RJ, 15 de Abril de 2021


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal


Sergio Luiz do C.C. Silva
Contador CRC nº 097426/0


João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 35
Proc.: 008.6001
Recepa Composição

Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2022

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 36
Data: 008/2021
Ass: [assinatura]

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020				42.979.723,46
2020	3.162.207,95	1.949.690,90	1.212.517,05	44.192.240,51
2021	2.960.761,04	2.216.244,50	744.516,54	44.936.757,05
2022	2.775.342,24	2.399.365,66	375.976,58	45.312.733,63
2023	2.618.419,08	2.432.322,84	186.096,24	45.498.829,87
2024	2.475.233,14	2.435.509,21	39.723,93	45.538.553,80
2025	2.340.841,62	2.424.182,70	-83.341,08	45.455.212,72
2026	2.199.871,80	2.503.282,07	-303.410,27	45.151.802,45
2027	2.078.772,54	2.481.850,93	-403.078,39	44.748.724,06
2028	1.971.136,41	2.402.673,47	-431.537,06	44.317.187,00
2029	1.854.841,98	2.405.619,45	-550.777,47	43.766.409,53
2030	1.748.049,53	2.385.948,53	-637.899,00	43.128.510,53
2031	1.632.496,70	2.452.625,25	-820.128,55	42.308.381,98
2032	1.527.719,80	2.434.964,37	-907.244,57	41.401.137,41
2033	1.433.691,70	2.362.730,71	-929.039,01	40.472.098,40
2034	1.318.783,85	2.505.729,04	-1.186.945,19	39.285.153,21
2035	1.221.570,74	2.517.615,57	-1.296.044,83	37.989.108,38
2036	1.143.893,05	2.446.696,36	-1.302.803,31	36.686.305,07
2037	1.055.397,13	2.441.654,65	-1.386.257,52	35.300.047,55
2038	978.455,85	2.386.025,47	-1.407.569,62	33.892.477,93
2039	900.196,93	2.361.378,96	-1.461.182,03	32.431.295,90
2040	836.055,20	2.272.544,47	-1.436.489,27	30.994.806,63
2041	756.887,72	2.309.734,57	-1.552.846,85	29.441.959,78
2042	667.149,28	2.356.151,96	-1.689.002,68	27.752.957,10
2043	587.692,76	2.379.197,24	-1.791.504,48	25.961.452,62
2044	534.784,40	2.264.653,09	-1.729.868,69	24.231.583,93
2045	493.401,55	2.117.852,11	-1.624.450,56	22.607.133,37
2046	436.028,98	2.081.829,01	-1.645.800,03	20.961.333,34
2047	376.847,78	2.093.192,03	-1.716.344,25	19.244.989,09
2048	319.258,46	2.120.927,31	-1.801.668,85	17.443.320,24
2049	283.374,71	1.990.343,86	-1.706.969,15	15.736.351,09
2050	258.296,94	1.855.088,40	-1.596.791,46	14.139.559,63
2051	229.417,62	1.746.380,29	-1.516.962,67	12.622.596,96
2052	196.093,16	1.627.417,34	-1.431.324,18	11.191.272,78
2053	171.177,15	1.530.793,69	-1.359.616,54	9.831.656,24
2054	149.683,33	1.395.607,62	-1.245.924,29	8.585.731,95
2055	133.592,17	1.270.939,01	-1.137.346,84	7.448.385,11
2056	118.604,21	1.150.005,02	-1.031.400,81	6.416.984,30
2057	103.549,62	1.022.082,32	-918.532,70	5.498.451,60
2058	90.689,06	907.010,72	-816.321,66	4.682.129,94
2059	79.465,01	795.445,24	-715.980,23	3.966.149,71
2060	69.533,67	696.032,62	-626.498,95	3.339.650,76
2061	58.664,39	587.231,06	-528.566,67	2.811.084,09
2062	49.844,93	498.948,35	-449.103,42	2.361.980,67

A

[assinatura]

Instituto de Previdência de Quatis - QUATISPREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022SETOR DE PROTOCOLO
37
Fl.: 008/2021
Proj.: Dayan Campos de

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2063	42.750,01	427.927,88	-385.177,87	1.976.802,80
2064	37.026,37	370.634,09	-333.607,72	1.643.195,08
2065	29.606,18	296.357,98	-266.751,80	1.376.443,28
2066	23.992,55	240.165,43	-216.172,88	1.160.270,40
2067	19.332,81	193.521,38	-174.188,57	986.081,83
2068	15.645,32	156.609,61	-140.964,29	845.117,54
2069	13.298,43	133.117,34	-119.818,91	725.298,63
2070	10.871,03	108.819,23	-97.948,20	627.350,43
2071	8.211,34	82.195,74	-73.984,40	553.366,03
2072	6.363,40	63.697,75	-57.334,35	496.031,68
2073	4.771,64	47.764,21	-42.992,57	453.039,11
2074	3.567,80	35.713,70	-32.145,90	420.893,21
2075	2.750,42	27.531,76	-24.781,34	396.111,87
2076	2.055,14	20.572,02	-18.516,88	377.594,99
2077	1.540,64	15.421,79	-13.881,15	363.713,84
2078	945,03	9.459,69	-8.514,66	355.199,18
2079	463,19	4.636,45	-4.173,26	351.025,92
2080	90,28	903,71	-813,43	350.212,49
2081	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2082	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2083	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2084	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2085	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2086	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2087	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2088	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2089	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2090	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2091	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2092	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2093	0,00	0,00	0,00	350.212,49
2094	0,00	0,00	0,00	350.212,49

Notas:

A

B4

39
008/2021
DUPA

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2020				42.979.723,46
2020	3.162.207,95	1.949.690,90	1.212.517,05	44.192.240,51
2021	2.960.761,04	2.216.244,50	744.516,54	44.936.757,05
2022	2.775.342,24	2.399.365,66	375.976,58	45.312.733,63
2023	2.618.419,08	2.432.322,84	186.096,24	45.498.829,87
2024	2.475.233,14	2.435.509,21	39.723,93	45.538.553,80
2025	2.340.841,62	2.424.182,70	-83.341,08	45.455.212,72
2026	2.199.871,80	2.503.282,07	-303.410,27	45.151.802,45
2027	2.078.772,54	2.481.850,93	-403.078,39	44.748.724,06
2028	1.971.136,41	2.402.673,47	-431.537,06	44.317.187,00
2029	1.854.841,98	2.405.619,45	-550.777,47	43.766.409,53
2030	1.748.049,53	2.385.948,53	-637.899,00	43.128.510,53
2031	1.632.496,70	2.452.625,25	-820.128,55	42.308.381,98
2032	1.527.719,80	2.434.964,37	-907.244,57	41.401.137,41
2033	1.433.691,70	2.362.730,71	-929.039,01	40.472.098,40
2034	1.318.783,85	2.505.729,04	-1.186.945,19	39.285.153,21
2035	1.221.570,74	2.517.615,57	-1.296.044,83	37.989.108,38
2036	1.143.893,05	2.446.696,36	-1.302.803,31	36.686.305,07
2037	1.055.397,13	2.441.654,65	-1.386.257,52	35.300.047,55
2038	978.455,85	2.386.025,47	-1.407.569,62	33.892.477,93
2039	900.196,93	2.361.378,96	-1.461.182,03	32.431.295,90
2040	836.055,20	2.272.544,47	-1.436.489,27	30.994.806,63
2041	756.887,72	2.309.734,57	-1.552.846,85	29.441.959,78
2042	667.149,28	2.356.151,96	-1.689.002,68	27.752.957,10
2043	587.692,76	2.379.197,24	-1.791.504,48	25.961.452,62
2044	534.784,40	2.264.653,09	-1.729.868,69	24.231.583,93
2045	493.401,55	2.117.852,11	-1.624.450,56	22.607.133,37
2046	436.028,96	2.081.829,01	-1.645.800,05	20.961.333,32
2047	376.847,78	2.093.192,03	-1.716.344,25	19.244.989,07
2048	319.374,71	2.120.927,31	-1.801.552,60	17.443.436,47
2049	283.374,71	1.990.343,86	-1.706.969,15	15.736.467,32
2050	258.296,94	1.855.088,40	-1.596.791,46	14.139.675,86
2051	229.417,62	1.746.380,29	-1.516.962,67	12.622.713,19
2052	196.093,16	1.627.417,34	-1.431.324,18	11.191.389,01
2053	171.177,15	1.530.793,69	-1.359.616,54	9.831.772,47
2054	149.683,33	1.395.607,62	-1.245.924,29	8.585.848,18
2055	133.592,17	1.270.939,01	-1.137.346,84	7.448.501,34
2056	118.604,21	1.150.005,02	-1.031.400,81	6.417.100,53
2057	103.549,62	1.022.082,32	-918.532,70	5.498.567,83
2058	90.689,06	907.010,72	-816.321,66	4.682.246,17
2059	79.465,01	795.445,24	-715.980,23	3.966.265,94
2060	69.533,67	696.032,62	-626.498,95	3.339.766,99
2061	58.664,39	587.231,06	-528.566,67	2.811.200,32
2062	49.844,93	498.948,35	-449.103,42	2.362.096,90
2063	42.750,01	427.927,88	-385.177,87	1.976.919,03
2064	37.026,37	370.634,09	-333.607,72	1.643.311,31
2065	29.606,18	296.357,98	-266.751,80	1.376.559,51
2066	23.992,55	240.165,43	-216.172,88	1.160.386,63
2067	19.332,81	193.521,38	-174.188,57	986.198,06

A

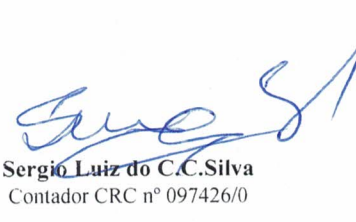
14

2068	15.645,32	156.609,61	-140.964,29	845.233,77
2069	13.298,43	133.117,34	-119.818,91	725.414,86
2070	10.871,03	108.819,23	-97.948,20	627.466,66
2071	8.211,34	82.195,74	-73.984,40	553.482,26
2072	6.363,40	63.697,75	-57.334,35	496.147,91
2073	4.771,64	47.764,21	-42.992,57	453.155,34
2074	3.567,80	35.713,70	-32.145,90	421.009,44
2075	2.750,42	27.531,76	-24.781,34	396.228,10
2076	2.055,14	20.572,02	-18.516,88	377.711,22
2077	1.540,64	15.421,79	-13.881,15	363.830,07
2078	945,03	9.459,69	-8.514,66	355.315,41
2079	463,19	4.636,45	-4.173,26	351.142,15
2080	90,28	903,71	-813,43	350.328,72
2081	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2082	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2083	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2084	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2085	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2086	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2087	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2088	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2089	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2090	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2091	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2092	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2093	0,00	0,00	0,00	350.328,72
2094	0,00	0,00	0,00	350.328,72

Notas:

Quatis-RJ, 15 de Abril de 2021


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal


Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0


João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças

Município de Quatis - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2022

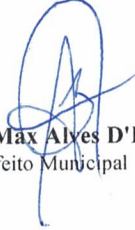
SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 41
Proc.: 008/2021
Daupni Camponezi

(R\$)

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	600.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	600.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	600.000,00

Quatis-RJ, 15 de Abril de 2021


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal


Sergio Luiz do C.C.Silva
Contador CRC nº 097426/0


João Paulo dos Santos
Secretário de Finanças